

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
4/LIC-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Notícias 2000 FM – Actividade  
de Radiodifusão Sonora, Lda.**

Lisboa

25 de Novembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/LIC-R/2008**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 3 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda.
2. A Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando o serviço de programas que emite registado sob a denominação “Rádio Notícias TSF Madeira”, frequência 100,00 MHz, no concelho de Funchal.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - h) Estatuto editorial;
  - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
5. O operador remeteu declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
6. O sócio José Bettencourt da Câmara entregou declaração de cumprimento do artigo 7º, n.º 3 e 4 da Lei da Rádio, declarando não deter participação em mais nenhum operador de radiodifusão.
- O sócio Carlos Alberto Batalha de Oliveira remeteu declaração de cumprimento do artigo 7º, n.º 3 e 4 da Lei da Rádio, referindo que, para além da participação neste operador, detém ainda participação total no capital social do operador Rádio Comercial dos Açores, Lda., o qual tem a sua sede em Ponta Delgada.

7. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Notícias TSF Madeira”, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
8. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programas desportivos, programas dedicados à população local, espaços interactivos, debates e entrevistas; são ainda difundidos sete noticiários regionais por dia, bem como noticiários nacionais de meia em meia hora.
9. Segundo a “memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos”, a sua acção tem incidido “em 10 pontos essenciais, conjugando a informação, com a opinião, favorecendo o debate, dando a conhecer protagonistas, fomentando a interactividade, dando voz à diversidade, sentindo o pulsar da economia e do desporto numa emissão atenta e bem disposta.”
10. O operador obedece ao disposto no artigo 41º, n.º 1, da Lei da Rádio, emitindo oito horas de programação própria, sendo que a restante emissão é feita em cadeia com a TSF nacional.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo conclui-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e as pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, registada sob a denominação de “Rádio Notícias TSF Madeira”, de que é titular Notícias 2000FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda., que emite na frequência 100,00 MHz, no concelho de Funchal.

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira